



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Projeto Lei nº 006/2025

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ALTERAR À DISPOSIÇÃO DOS LOTES E QUADRAS DO CONJUNTO LUIZ NOBILE INSCRITO NA MATRÍCULA 1156, DO LIVRO 2 - (REGISTRO GERAL), DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

Ipueira-RN, 21 de Março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Estamos encaminhando em anexo, o projeto de lei nº 006/2025, que trata disposição dos lotes e quadras do conjunto Luiz Nobile inscrito na matrícula 1156, do livro 2- (registro geral), do serviço de registro de imóveis da cidade de São João do Sabugi/RN.

JUSTIFICATIVA:

A unificação das quadras nº [16 e 17, em seus lotes que vão do lote 97 ao 104 na quadra 16 e do lote 109 ao 116 na quadra 17], tornando-se assim, esses lotes em uma quadra e lote únicos, é proposta como medida essencial para a viabilização da construção da Creche e escola de educação infantil no local, visando otimizar o uso do espaço disponível e garantir que o projeto atenda de forma eficaz às necessidades da comunidade e do edital.

A seguir, apresentamos os principais pontos que justificam a necessidade de união das quadras e lotes:

Viabilidade Técnica e Planejamento Urbano: A soma dos lotes permite uma área ampla o suficiente para a execução da obra pública, respeitando os parâmetros técnicos exigidos. A integração dos lotes assegura que o projeto atenda aos requisitos de espaço, circulação e infraestrutura, além de garantir a conformidade com as normas de zoneamento urbano e planejamento territorial.

Eficiência no Uso do Solo: A união dos lotes resulta em uma melhor distribuição do espaço, evitando que a obra seja comprometida por limitações geográficas ou pela fragmentação do terreno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A construção de um projeto em uma área contínua facilita o aproveitamento das potencialidades do terreno e melhora a integração da obra com o entorno.

Atendimento às Necessidades da Comunidade: A obra pública a ser construída atenderá diretamente à demanda da população local, nas áreas de educação e infraestrutura. A unificação das quadras e dos lotes garante que a obra tenha um alcance maior e consiga atender de maneira plena as necessidades da população que será beneficiada.

Conformidade Legal: A proposta de unificação atende às exigências legais e regulamentações municipais pertinentes, conforme os instrumentos de planejamento urbano em vigor. A união dos lotes não infringe as normativas de uso e ocupação do solo e está alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento e ordenamento territorial.

Dessa forma, a unificação das quadras e lotes é a solução mais adequada para a execução da obra pública, garantindo eficiência, funcionalidade, e o melhor aproveitamento do espaço urbano disponível. A medida contribui para o desenvolvimento local e o bem-estar da comunidade, sendo de interesse público e estratégico.

Atenciosamente,

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROJETO LEI Nº 006/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR À DISPOSIÇÃO DOS LOTES E QUADRAS DO CONJUNTO LUIZ NOBILE INSCRITO NA MATRÍCULA 1156, DO LIVRO 2 - (REGISTRO GERAL), DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O **Prefeito Municipal de Ipueira**, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ipueira/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Ipueira/RN, autorizado a alterar a disposição de quadras e lotes do Conjunto Luiz Nobile;

Art. 2º - Fica determinado o remembramento dos lotes 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 da antiga quadra 16 aos lotes 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116 da antiga quadra 17, assumindo esses, a nova denominação de quadra 16 e lote único 97;

Art. 3º - Os demais lotes e quadras seguintes, assumirão denominação de acordo com a sequência nominal;

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, 21 de Março de 2025.

Ademir José de Medeiros
Prefeito Municipal
